

O leilão de linhas que não ocorreu (II)

O segmento de transmissão do setor elétrico tem um marco regulatório simples e por isso vinha funcionando satisfatoriamente. É competência do Ministério de Minas e Energia decidir as linhas a serem construídas e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, organizar leilões altamente competitivos, que têm resultado em significativos deságios de Receita Anual Permitida (RAP) em relação a orçamentos elaborados num ambiente desprovido de competição, vigente até poucos anos atrás.

Em 2001 e 2005, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou à ANEEL que incluísse nos contratos de concessão de transmissão cláusulas de revisão tarifária por entender que a receita de qualquer concessão de serviço público está legalmente sujeita à revisões para beneficiar os consumidores com eventuais ganhos da concessionária. Até porque, argumentam os técnicos do TCU, se ocorrerem perdas, a concessionária provavelmente solicitará revisão tarifária extraordinária para lhe assegurar o equilíbrio econômico-financeiro. Como não poderia ser diferente, o TCU não disse à ANEEL como deveria ser redigida a cláusula. Apenas determinou a sua inserção, por interpretar que assim dispõe a lei.

A ANEEL apresentou recursos argumentando que a determinação legal se aplica à setores onde o investimento é contínuo, ao longo da concessão, como na distribuição, e não na transmissão, onde praticamente todo o investimento ocorre previamente ao início da prestação do serviço. Em outras palavras, a melhor forma de alcançar a modicidade tarifária na transmissão é por meio da competição pela prestação do serviço, que ocorre nos leilões.

Embora o recurso referente à mais recente determinação do TCU ainda não tenha sido julgado, a ANEEL decidiu incluir no edital de licitação de 18 de agosto duas cláusulas de revisão muito simples. O objetivo foi minimizar a percepção de risco por parte dos investidores, o que é sempre "precificado" quando existe a possibilidade do regulador agir no futuro de forma discricionária e tendenciosa. Em apertada síntese, adotou-se fórmula paramétrica para corrigir futuras divergências entre os índices que corrigem a receita e despesa financeira da maior parte das concessionárias, respectivamente IPCA e TJLP. Dessa maneira, a ANEEL procurou uma posição neutra entre o prestador de serviço e o consumidor, minimizando incertezas que só contribuem para a elevação de custos.

Diversas empresas transmissoras, principalmente as que não utilizam financiamentos do BNDES corrigidos pela TJLP, ficaram inconformadas com a postura da ANEEL de acatar a determinação do TCU. Duas delas entraram na Justiça nas vésperas do leilão e conseguiram liminares para sua suspensão alegando um deslize processual que teria sido praticado pela ANEEL de tão pequena significância que não vale a pena discorrer sobre o tema. Até porque o suposto deslize, na visão da Procuradoria Federal junto à ANEEL, não ocorreu. Todavia, como a apreciação do mérito pela Justiça demoraria muito tempo, a Comissão de Leilões da ANEEL decidiu propor a revogação do edital.

A suspensão do leilão frustrou a expectativa de centenas de dirigentes de empresas do setor que se deslocaram de outros estados e até de outros países para acompanhar o certame. Mais grave, adiou a materialização da conexão Rondônia e Acre ao Sistema Interligado. Cada mês de atraso acarreta aos consumidores de todo o país um gasto de R\$ 80 milhões.

A diminuição do risco regulatório no Brasil, lato sensu, condição necessária para que se pratiquem taxas internas de retorno civilizadas, observadas, por exemplo, no Chile, depende não apenas dos esforços do Governo e do regulador. Depende também da postura das empresas do setor e da capacidade do Poder Judiciário em fazer com que o interesse público prevaleça sobre o individual.

KELMAN, J. **O leilão de linhas que não ocorreu (II)**. Gazeta Mercantil, Debate, C2, 24/08/06